Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 243/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/7606/2024
PROTOCOLO	: 2379078
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO /ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: MURIEL MOREIRA
INTERESSADOS	: 1. 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA 2. A.D. DAMINELLI LTDA 3. CIRURGICA MS LTDA 4. INOVAMED HOSPITALAR LTDA 5. MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP 6. MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA 7. ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA 8. ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 9. PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR	: R$ 7.579.125,70
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização das atas de registro de preços decorrentes, em razão da conformidade com as disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal n. 14.133/2021.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 6 a 9 de outubro de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **declarar**, nas disposições do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, a **regularidade** do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n. 065/2023, e da formalização das supervenientes atas de registro de preços, realizados pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, de responsabilidade do(a) Sr.(a) **Muriel Moreira.**

Campo Grande, 9 de outubro de 2025.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam os autos da apreciação de **procedimento licitatório**, **Pregão Eletrônico n. 065/2023**, instaurado pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, de responsabilidade do Sr. Muriel Moreira, tendo por objeto a aquisição de medicamentos. Também trata-se da apreciação das **formalizações** das supervenientes **Atas de Registro de Preços** n.: 57/SAD/2024, 57/SAD/2024-1, 57/SAD/2024-2, 57/SAD/2024-3, 57/SAD/2024-4, 57/SAD/2024-5, 57/SAD/2024-6, 57/SAD/2024-7 e 57/SAD/2024-8, no valor total estimado de R$ 7.579.125,70 (sete milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais e setenta centavos).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, no exame da documentação, emitiu a análise ANA – DFSAÚDE – 384/2025, peça n. 88, onde concluiu:

> Com base na Resolução nº 88/2018, e realizado o confronto das documentações enviadas e consulta aos sistemas disponíveis deste órgão, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar1 que o objeto não está em conformidade, nos aspectos relevantes, com os critérios aplicados, ficando ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades provenientes de comunicações posteriores ou porventura encontradas por meio de instrumentos de fiscalização.

O Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, exarou o Parecer PAR – 1ª PRC – 6105/2025, peça n. 91, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n. 65/2023, e das respectivas formalizações das Atas de Registro de Preços, com lastro nas disposições do artigo 59, I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 121, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É o breve relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Compulsando o inteiro teor da documentação acostada nos autos, acompanho o posicionamento da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde e o parecer do Ministério Público de Contas.

Verifico que estão de acordo com as pertinentes disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal n. 14.133/2021, tanto o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n. 065/2023, quanto as formalizações das supervenientes Atas de Registro de Preços, as quais: 57/SAD/2024, 57/SAD/2024-1, 57/SAD/2024-2, 57/SAD/2024-3, 57/SAD/2024-4, 57/SAD/2024-5, 57/SAD/2024- 6, 57/SAD/2024-7 e 57/SAD/2024-8, com os itens vencedores no valor total de R$ 7.579.125,70 (sete milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais e setenta centavos).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, voto no sentido de **declarar**, nas disposições do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, a **regularidade** do procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico n. 065/2023**, e da **formalização** das supervenientes **Atas de Registro de Preço**, realizados pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, de responsabilidade do Sr. Muriel Moreira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, pregão eletrônico e a formalização das atas de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira.

Campo Grande, 9 de outubro de 2025.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

PBC/ MRMAM